



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

## **LEI ORDINÁRIA Nº 513/2009.**

*“Proibido adentrar estabelecimentos públicos e comerciais com capacete na cabeça”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º É defeso adentrar estabelecimentos públicos e comerciais com capacete na cabeça.

§ 1º Multa de 2 (duas) UPF's.

§ 2º Em caso de reincidência 4 (quatro) UPF's.

Art. 2º O Município regulamentará este Lei por Decreto em trinta (30) dias.

Art. 3º O Município fará uma campanha de conscientização de sessenta (60) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Dezembro de 2009.

CLORENI MATT  
Prefeito Municipal